

MINUTA

CONTRATO nº .../2017 para manutenção corretiva em 04 (quatro) trocadores de calor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - Processo nº 0266/2017 - Fundamento no art. 23, II, “a” da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, autarquia municipal, com sede nesta cidade e comarca de Jundiaí, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/nº, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.766.565/0001-12, isenta de inscrição estadual, neste ato por seu diretor Prof. Dr. Pedro Rocha Lemos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, inscrita no CNPJ ... com sede no endereço, , , doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fundamento no art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. O CONTRATADO se obriga a prestar à CONTRATANTE, serviços de Manutenção Corretiva em 04 (quatro) Trocadores de Calor através da substituição e instalação dos componentes principais conforme descrito no ANEXO I do Edital do Convite 001/2017, bem com TODOS os materiais e serviços necessários para o devido funcionamento dos equipamentos conforme mencionado em DOCUMENTO PROPOSTA COMERCIAL.
2. Pelo objeto contratado a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$... (), 05 (cinco) dias após execução do serviço e aprovação do gestor contratual, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
3. O presente contrato terá a duração máxima de 07 (sete) dias, e deverá ter início em até 05 (cinco) dias após recebimento da autorização de fornecimento.
4. No preço proposto pelo CONTRATADO considerar-se-ão inclusas todas as despesas necessárias, tais como; transportes; encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços; inclusive eventuais descontos.
5. O presente contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa de trinta por cento (30%) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
6. O presente contrato onerará a verba nº 12.364.0160.8.521 - Manutenção do Departamento de Ensino – 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
7. A CONTRATANTE designa a Servidor Irmo de Paula, para gestor do presente contrato com poderes de acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do presente.

8. Ao presente contrato se aplica o disposto na Lei Geral das Licitações, bem como os princípios gerais de Direito público.

9. Conforme a Lei, o foro competente para dirimir toda dúvida oriunda do presente contrato é o da Comarca de Jundiaí, sem privilégio de outro qualquer.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente que vai elaborado em três (3) vias de igual teor e para um só fim, o que é feito na presença de testemunhas.

Jundiaí, .. de .. de 2017.

Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

Prof. Dr. Pedro Rocha Lemos
Diretor

Testemunhas:

R.G. nº

R.G. nº